



DECRETO Nº 19.671 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "e" e "h", ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 039.0822.2020.0000872-28, da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra totalizando 1.206,25m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas nas localidades de Santa Rita e Santa Clara, no Município de Jequié - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB e coordenadas constantes dos Anexos I a V deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação de Caixa Quadro de Comando, Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água Tratada 1, Estação Elevatória de Água Tratada 2 e Reservatório Apoiado de Distribuição, pertencentes ao Sistema de Integrado de Abastecimento de Água das localidades de Santa Rita e Santa Clara, no Município de Jequié - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO I

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

CAIXA QUADRO DE COMANDO - CQC

Programa: SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Município: JEQUIÉ
Localidade: SANTA RITA UF: Bahia
Datum: Sirgas 2000
Meridiano Central: 39ºWGr

Estação Vante (1)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1 V2	8465555,92	345231,79	96º11'19"	2,50
V2 V3	8465555,65	345234,28	186º12'48"	2,50
V3 V4	8465553,17	345234,01	276º11'19"	2,50
V4 V1	8465553,44	345231,52	6º12'48"	2,50

Perímetro: 10,00m
Área Total: 6,25m² - 0,0006ha

ANEXO II

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA

Programa: SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Município: JEQUIÉ
Localidade: SANTA RITA UF: Bahia
Datum: Sirgas 2000
Meridiano Central: 39ºWGr

Estação Vante (1)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1 V2	8464459,33	346285,40	152º55'51"	30,00
V2 V3	8464482,62	346299,05	242º54'50"	30,00
V3 V4	8464468,96	346272,34	332º56'23"	30,00
V4 V1	8464495,68	346258,69	62º55'51"	30,00

Perímetro: 120,00m
Área Total: 900,00m² - 0,0900ha

ANEXO III

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 1 - EEAT1

Programa: SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Município: JEQUIÉ
Localidade: SANTA CLARA UF: Bahia
Datum: Sirgas 2000
Meridiano Central: 39ºWGr

Estação Vante (1)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1 V2	8463040,50	346508,56	123º02'18"	10,00
V2 V3	8463035,05	346516,94	213º02'18"	10,00
V3 V4	8463026,67	346511,49	303º00'25"	10,00
V4 V1	8463032,12	346503,10	33º05'11"	10,00

Perímetro: 40,00m
Área Total: 100,00m² - 0,0100ha

ANEXO IV

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 2 - EEAT2

Programa: SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Município: JEQUIÉ
Localidade: SANTA CLARA UF: Bahia
Datum: Sirgas 2000
Meridiano Central: 39ºWGr

Estação Vante (1)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1 V2	8461529,78	348165,11	124º24'19"	10,00
V2 V3	8461524,13	348173,36	214º24'19"	10,00
V3 V4	8461515,88	348167,71	304º24'19"	10,00
V4 V1	8461521,53	348159,46	34º24'19"	10,00

Perímetro: 40,00m
Área Total: 100,00m² - 0,0100ha

ANEXO V

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

RESERVATÓRIO APOLADO DE DISTRIBUIÇÃO - RAD_10m³

Programa: SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Município: JEQUIÉ
Localidade: SANTA CLARA UF: Bahia
Datum: Sirgas 2000
Meridiano Central: 39ºWGr

Estação Vante (1)	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1 V2	8461612,42	348332,50	139º29'53"	10,00
V2 V3	8461604,81	348339,00	229º32'30"	10,00
V3 V4	8461598,32	348331,39	319º32'30"	10,00
V4 V1	8461605,93	348324,90	49º30'16"	10,00

Perímetro: 40,00m
Área Total: 100,00m² - 0,0100ha

DECRETO Nº 19.672 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o termo final da suspensão de contagem de prazos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e à vista do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado para 15 de maio de 2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, estabelecido pelo Decreto nº 19.572, de 26 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$13.052.405,00 (treze milhões e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

André Nascimento Curvelo
Secretário de Comunicação Social

João Felipe de Souza Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Neilson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			Em R\$ Reforço
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$	
3.11.000 Secretaria da Educação					24.000,00
3.11.302 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					24.000,00
12.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	114		24.000,00
3.12.000 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social					2.940.763,00
3.12.602 Fundo Estadual de Assistência Social					2.940.763,00
08.244.300.4080 Apoio a Entidade sem Fins Lucrativos na Execução de Programas e Projetos Sociais	S	3.3.90	328		2.940.763,00
3.15.000 Secretaria de Desenvolvimento Econômico					45.000,00
3.15.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SDE					45.000,00
22.305.314.5305 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	109		30.000,00
					15.000,00

3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural					4.000,00
3.18.802 Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural					4.000,00
20.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	100		4.000,00
3.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano					25.000,00
3.26.402 Companhia de Transportes do Estado da Bahia					25.000,00
28.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	100		10.000,00
					4.4.90
					15.000,00
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente					13.642,00
3.27.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEMA					13.642,00
18.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	109		13.642,00
3.36.000 Secretaria de Comunicação Social					10.000.000,00
3.36.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECOM					10.000.000,00
24.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia do Covid-19	S	3.3.90	100		10.000.000,00
Total Reforço					13.052.405,00

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			Em R\$ Valor
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$	
3.11.000 Secretaria da Educação					24.000,00
3.11.302 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					24.000,00
12.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	114		24.000,00
3.15.000 Secretaria de Desenvolvimento Econômico					45.000,00
3.15.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SDE					45.000,00
23.692.304.2059 Funcionamento de Central de Abastecimento	F	3.3.90	113		15.000,00
22.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	109		30.000,00
3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural					4.000,00
3.18.802 Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural					4.000,00
20.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	100		4.000,00
3.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano					25.000,00
3.26.402 Companhia de Transportes do Estado da Bahia					25.000,00
20.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	100		10.000,00
26.126.502.2002 Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F	3.3.90	100		15.000,00
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente					13.642,00
3.27.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEMA					13.642,00
18.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.3.90	109		13.642,00
3.36.000 Secretaria de Comunicação Social					10.000.000,00
3.36.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECOM					10.000.000,00
24.131.315.2050 Publicidade Institucional	F	3.3.90	100		8.500.000,00
24.131.315.2051 Publicidade de Utilidade Pública	F	3.3.90	100		1.500.000,00
Total Anulação					10.111.642,00
Superávit Financeiro do Estado					2.940.763,00
					328
Total do Financiamento					13.052.405,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado, e demais elementos constantes no Processo SEI nº 019.5134.2020.0038127-99,

RESOLVE

nomear, em caráter provisório, ZAINY KELLY PEREIRA DE ALMEIDA para o cargo de Enfermeiro, do Núcleo Regional de Saúde - NRS - Sudoeste, Região Guanambi, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 8002501-36.2019.8.05.0088, que tramita na 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais, Acidente de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Guanambi.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de abril de 2020.

RUI COSTA
Governador